

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

03022023

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si celebram, de um lado, **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social educacional, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.371.723/0001-00, com sede na Avenida João Dias, nº 2046, Bairro Santo Amaro, São Paulo, Capital, entidade mantenedora do Colégio **ITALOTECH**, entidade educacional, doravante denominada **CONTRATADA**, e do outro o **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** devidamente qualificado e identificado no requerimento de matrícula, figurando, como **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** por todas as obrigações aqui assumidas, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratadas as seguintes cláusulas e condições, a saber:

1. A **CONTRATADA** prestará ao(à) **CONTRATANTE**, durante o período de duração da contratação, os serviços educacionais correspondentes ao curso, série ou módulo em que o(a) Aluno(a) estiver matriculado(a), por meios de aulas e demais atividades pedagógicas a serem ministradas conforme legislação vigente, programas de ensino e calendários escolar, respeitados, ainda: o Estatuto da Mantenedora; o Estatuto e o Regimento Escolar do **ITALOTECH**, o Edital de Matrícula, Resoluções, Portarias e outras normas internas da Instituição e/ou Diretoria Geral e Conselho Escolar, todas em conjunto denominada neste contrato unicamente como "**NORMAS INTERNAS**", que se encontram disponíveis em secretaria, cujas normas o(a) **CONTRATANTE**, declara ter pleno conhecimento. As "**NORMAS INTERNAS**" integram este **CONTRATO** para todos os fins de direito.
- 1.1. O(A) **CONTRATANTE** declara expressamente neste ato que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, tem pleno conhecimento e foi previa e devidamente informado pela **CONTRATADA** e está ciente que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas referentes ao período já decorrido desde o início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de qualquer natureza.
2. No caso de atividades a distância por intermédio do uso de *internet*, o suporte técnico da **CONTRATADA** restringe-se ao ambiente do curso, ficando a cargo do(a) **CONTRATANTE** adquirir os equipamentos necessários e com especificações técnicas compatíveis.
3. A **CONTRATADA** prestará ao(à) **CONTRATANTE** serviços educacionais objetivando transmitir o conteúdo do currículo/matriz curricular do CURSO de opção do aluno, **com atividades presenciais e/ou a distância**, empregando, para tanto, os procedimentos e técnicas que considerar apropriados, nos termos da legislação em vigor. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelo planejamento e a prestação dos serviços educacionais ora avançados, incluindo, mas não se limitando, à fixação da grade curricular, da carga horária, dos critérios e das datas das avaliações, disciplinas a serem cursadas e atividades a serem realizadas a distância e/ou presencial, entre outros. Os conteúdos a distância (on line) ficarão disponíveis ao aluno enquanto perdurar a série e/ou módulo em que o mesmo esteja regularmente matriculado e pelo tempo estipulado no calendário escolar ou em **NORMAS INTERNAS**.
- 3.1 As aulas serão ministradas e as atividades realizadas presencialmente e/ou a distância, no campus do colégio ou fora dele, em unidade educacional e locais que a **CONTRATADA** indicar, inclusive com atividades complementares e esta poderá promover alteração de turmas, horários de aulas, calendário escolar, agrupamentos de classes, agrupamento de séries, bem como adotar outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias. De acordo com o curso contratado, **parte ou todo** será ministrado através de **atividades ou educação presencial e parte ou todo através de educação a distância**, conforme grade curricular definida em ato próprio, e nos termos e limites previstos na legislação em vigor aplicável. O conteúdo e exercícios que serão cursados através de uma dessas modalidades seguirão as formas de avaliação definidas pelas **normas internas** da **CONTRATADA**.
- 3.2 O **CONTRATANTE** declara, para os devidos fins, ter ciência de que o presente contrato refere-se a um curso que envolve ou se compõem da modalidade educacional **a distância** na qual parte da mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorrerão com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação e desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos, com parte das atividades e disciplinas realizadas em momentos ou em atividades presenciais;
- 3.3 O controle de frequência às aulas presenciais, ocorrerá desde o primeiro dia letivo, conforme determinado no Calendário Escolar do Colégio, divulgado em seu Site e/ou outros meios de comunicação, tendo por sustentação as **normas internas** da **CONTRATADA**. A avaliação do rendimento escolar do aluno é contínua, feita por disciplina, e estabelece dentre seus critérios a frequência e o aproveitamento pedagógico do mesmo.
- 3.4 O critério de avaliação pedagógica é estabelecido pelo Regimento Escolar da **CONTRATADA**.
- 3.5 A Prestação de Serviços Educacionais, objeto deste Contrato tem seu início com a Matrícula efetivada e deferida e seu término no último dia letivo, conforme calendário escolar em vigor e regime pedagógico obedecido pelo respectivo **CURSO**, e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de 01 (um) **série** ou **módulo**, sendo este contrato automaticamente renovado sempre que o **CONTRATANTE** requerer e tiver deferida sua matrícula para o período seguinte, até a conclusão do curso, com plena eficácia e força de título executivo extrajudicial. Este contrato é disponibilizado eletronicamente para todos os alunos no *site* da **CONTRATADA**, e disponível em cópia física em secretaria.
- 3.6 A configuração formal do ato de Matrícula e conseqüente eficácia do presente contrato de prestação de serviços educacionais ocorre com o **deferimento da matrícula**, e mediante o **pagamento integral da taxa de matrícula, primeira parcela/mensalidade ou pagamento integral do curso/módulo em que o aluno tiver se matriculado**.
- 3.7 São requisitos necessários para a efetivação do serviço objeto deste contrato e para renovação da matrícula: (i) a concordância com os termos do presente contrato de prestação de serviço; (ii) a existência de alunos matriculados em número suficiente para a instauração ou continuidade do Curso (1.2), (iii) a inexistência de qualquer débito do **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**, (iv) o pagamento da taxa de matrícula e primeira mensalidade e (v) e por fim, o deferimento expresso da matrícula por parte da **CONTRATADA**.

- 3.8 O deferimento expresso da matrícula **está condicionado à constatação de inexistência de débitos** financeiros ou pedagógicos junto à CONTRATADA e do efetivo pagamento da primeira parcela (matrícula) do CURSO contratado, da apresentação de toda documentação necessária em secretaria e a disponibilidade de vagas, sob pena de a matrícula ser indeferida ou não ser considerada realizada.
- 3.9 O **CONTRATANTE** deverá requerer sua matrícula na forma prevista em **NORMAS INTERNAS**. A renovação de matrícula do(a) **CONTRATANTE** que esteja **pedagógica e financeiramente regularizado e adimplente**, poderá ser efetuada de forma automática mediante o pagamento do boleto bancário, obtido no mencionado *site*, referente à primeira parcela do período letivo seguinte. A contratada poderá indicar outros meios de renovação da matrícula.
- 3.10 O **CONTRATANTE** deve zelar pela privacidade de seu “login” e senha de acesso aos sistemas da **CONTRATADA**, sendo ele, integralmente responsável por qualquer consequência da utilização indevida desses dados.
- 3.11 O **COLÉGIO** reserva-se o direito de disponibilizar, *online*, informações sobre notas e frequência do **CONTRATANTE/ALUNO**, material didático, orientações e atividades pedagógicas, requerimento de matrícula, etc... Para ter acesso a essas informações, usa-se o “login” e senha descritos nas cláusulas acima.
- 3.12 Quaisquer alterações das informações cadastrais do(a) **CONTRATANTE** deverão ser imediatamente comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, reputando-se como válidas todas as notificações, intimações e outras comunicações que se fizerem necessárias, seja de ordem judicial e/ou extrajudicial, remetidas para o endereço do aluno constante do Requerimento de Matrícula. A **CONTRATADA** poderá solicitar a qualquer instante a atualização cadastral do **CONTRATANTE**, seja em ambiente virtual (*internet*), e/ou através de comparecimento a secretaria, e/ou qualquer outro meio que se destine a esta finalidade.
- 3.13 **Não integram o serviço objeto deste contrato**, quando for o caso, os serviços especiais de recuperação de estudos e/ou de carga horária, reforço, assistência individual ao aluno, disciplina cursada fora da matriz curricular, atividades extra curriculares, prova substitutiva se houver, adaptação, taxas para requerimentos e outros expedientes de secretaria. Os outros serviços adicionais da **CONTRATADA** serão cobrados à parte, de acordo com a utilização pelo aluno e pagamento dos valores estabelecidos pela **CONTRATADA**, assim como: **a)** Despesas com provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o **CONTRATANTE** ou o aluno ter acesso às informações de seu interesse, ou às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizadas pelo **CONTRATADO**, por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao **CONTRATANTE** ou ao aluno o acesso a essas informações ou atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nos Laboratórios de Informática do **CONTRATADO**, observados os horários e as instruções de uso dos referidos laboratórios, divulgados pelo **CONTRATADO**; **b)** Valores de atividades extracurriculares, serviços especiais de reforço, transporte escolar, provas substitutivas requeridas sem justificativa (Atestado Médico), a segunda via de documentos, os serviços acessórios, o uniforme, a alimentação e o material didático de uso individual; **c)** Ingressos, taxas e serviços de locomoção, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático e fim pedagógico do curso.
- 3.14 O **CONTRATANTE** está ciente que poderá haver a obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, e que o mesmo poderá ser impedido de frequentar as atividades escolares caso não esteja devidamente uniformizado.
- 3.15 O **CONTRATANTE** se obriga a informar o Colégio, através da Ficha Informativa de Saúde, sobre a prescrição médica especial que o aluno faz uso, tanto para administração medicamentosa, como para alimentação especial. Se obriga também, a comunicar o Colégio formalmente, mediante a entrega do receituário protocolado na Secretaria de sua respectiva coordenação, de quaisquer informações sobre a saúde física, mental e psicológica, restrições e recomendações, bem como se o aluno fez ou faz algum tratamento específico ou necessita de algum tipo de acompanhamento médico, pedagógico ou de outros especialistas. No caso de acompanhamento por especialistas o(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) a entregar relatórios ao Colégio sempre que solicitados.
- 3.16 O **CONTRATADO** não se responsabiliza pela guarda ou extravio de quaisquer instrumentos de avaliação, após a entrega, para os alunos, sendo que serão incinerados no final do ano letivo, e de danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento do **CONTRATADO**, inclusive celulares, aparelhos eletrônicos, papel moeda, brinquedos, etc.
- 3.17 Ao(s) **CONTRATANTE(S)**, na condição de pai e/ou mãe do(a) aluno(a), incumbe o dever de sustento, guarda e educação do(a) aluno(a), de conformidade com o disposto no art. 22 da Lei 8069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e legislação aplicável.
- 3.18 Ainda que o(s) **CONTRATANTE(S)** não sejam pai e/ou mãe do(a) aluno(a), será(ão), mesmo assim, considerado(a/os/as), perante o **CONTRATADO**, responsável(eis), individual ou solidariamente, pelo dever de guarda e educação do(a) aluno(a), para os efeitos deste contrato.
- 3.19 O/a(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) a receber o aluno(a), se menor de 16 (dezesesseis anos), no estabelecimento de ensino do **CONTRATADO**, quando do término das aulas ou de outras atividades, ou a indicar, por escrito, outra(s) pessoa(s) para cumprir essa obrigação, ou, ainda, a autorizar, por escrito, que o **CONTRATADO** libere o aluno para sair do estabelecimento de ensino desacompanhado, ao final das aulas.
- 3.20 A responsabilidade do **CONTRATADO** pela guarda do/a aluno/a, bem como pela sua segurança, ficará restrita aos períodos em que o/a aluno/a estiver participando de aulas e outras atividades e, somente nas dependências do estabelecimento de ensino, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos antes e depois, respectivamente, dos horários de início e término das aulas ou de outras atividades.
4. **Em contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da prestação de serviços educacionais constante em NORMAS INTERNAS ou expressamente neste contrato, conforme o CURSO, turno, série e período letivo em que esteja matriculado.**
- 4.1 **O pagamento da taxa de matrícula e primeira mensalidade deverá ser quitada integralmente e obrigatoriamente no ato do requerimento de matrícula. Em caso de requerimento de Matrícula retardatária, a matrícula só será**

- deferida mediante o pagamento de todas as parcelas vencidas até a respectiva data, acrescidas dos encargos devidos em razão de atraso do pagamento e cumpridas as demais formalidades. A CONTRATADA poderá estabelecer em **NORMAS INTERNAS**, neste contrato ou expressamente em documento escrito, formas alternativas de pagamento das mensalidades ou valor integral do curso.
- 4.2 O não comparecimento do **ALUNO** aos atos pedagógicos contratados, bem como o não acesso aos conteúdos disponibilizados pela **CONTRATADA** ao **ALUNO**, não o eximirão do pagamento das parcelas mensais, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição pela **CONTRATADA**. Da mesma forma, quando o **CONTRATANTE** contratar os serviços da **CONTRATADA** após o início do período letivo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período letivo.
- 4.3 No caso de o(a) **CONTRATANTE** efetuar qualquer pagamento com cheque que venha a ser devolvido pelo sistema bancário nacional, a(s) parcela(s) não será(ão) considerada(s) quitada(s) devendo, neste caso, ser(em) paga(s) nos termos previstos em **NORMAS INTERNAS**, acrescida(as) dos encargos contratualmente previstos na cláusula **4.9** abaixo. A mesma situação incorrerá o Aluno(a) que não efetuar a quitação regular do boleto bancário.
- 4.4 O saldo devedor da anuidade deverá ser pago em parcelas mensais e consecutivas, nos valores constantes nas **NORMAS INTERNAS** para o ano letivo matriculado, conforme **curso, turno, série e período letivo** e data de efetivação do pagamento, de acordo com a data do vencimento prevista nas **NORMAS INTERNAS**.
- 4.5 Qualquer desconto, bonificação ou bolsa de estudo concedida ao(a) CONTRATANTE, será válido especificamente ou unicamente para o ano em curso ou previsto nas NORMAS INTERNAS, e especialmente, TABELA DE VALORES E DESCONTOS DA MENSALIDADE ou conforme expressamente previsto neste contrato, e desde que o valor da mensalidade seja quitado até a data de vencimento, não constituindo redução definitiva da anuidade, podendo ser revogado pela CONTRATADA a qualquer tempo. O CONTRATANTE, sempre ao renovar sua matrícula, deve certificar-se do valor vigente de sua anuidade/mensalidade. Na renovação da matrícula (1ª mensalidade do ano) não haverá incidência de qualquer desconto ou benefício concedido ao aluno, devendo a mesma ser paga em seu valor integral, salvo previsão expressa em NORMAS INTERNAS.
- 4.6 O(a) **CONTRATANTE** se obriga a emitir o boleto de cada uma das parcelas da anuidade pela *Internet*, no site <https://colegioitalotech.com.br/>, e efetuar o pagamento dentro do prazo de vencimento. Por medida de segurança, os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente junto à rede bancária e preferencialmente nas agências do Banco emissor do boleto bancário. A **CONTRATADA** poderá estabelecer outras formas de obtenção dos boletos das mensalidades.
- 4.7 O pagamento das obrigações financeiras do(a) **CONTRATANTE** se comprovará mediante a apresentação do boleto bancário que individualize a obrigação quitada regularmente, o qual deverá ser guardado pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 4.8 Em caso de atraso no pagamento da(s) parcela(s), o(a) **CONTRATANTE** ficará constituído em mora, nos termos do art. 397, do Código Civil Brasileiro, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, perdendo todos os descontos nos termos da **cláusula 6.19**, passando o valor integral da mensalidade não pago a constituir dívida líquida e certa, sobre cujo valor integral devido implicará a cobrança de multa moratória contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor normal da(s) mesma(s), sem prejuízo da atualização monetária, de acordo com a variação do INPC/IBGE, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro - rata die*, até a data da efetivação do pagamento.
- 4.9 Caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá iniciar processo judicial de cobrança, com a indicação da inscrição do nome do(a) CONTRATANTE no cadastro de devedores e serviços de proteção ao crédito, nos termos da legislação em vigor. O mesmo se aplica a qualquer caso de inadimplência do(a) CONTRATANTE, junto à Secretaria, à Biblioteca ou aos outros setores da CONTRATADA.
- 4.10 O(A) **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas decorrentes da cobrança do débito quando esta efetuada através de empresa de cobrança ou em caso de ajuizamento de cobrança judicial, deverá com os ônus da sucumbência de até 20% do total do débito.
- 4.11 O(A) **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que **o pagamento das parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso**, sendo inaplicável, no presente Contrato, a presunção estabelecida no art. 322, do Código Civil Brasileiro.
- 4.12 O **valor integral contratual** de cada anuidade é fixado sempre para o ano letivo que se inicia no mês de janeiro, e poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto na legislação vigente. Eventuais descontos concedidos a qualquer título podem ser alterados no final do período letivo do aluno, conforme previsto em **NORMAS INTERNAS**, tabela de valores e descontos das mensalidades etc.
- 4.13 O valor dos módulos subsequentes poderá variar, ou sofrer aumentos crescentes, conforme matriz curricular do curso, e previsão em tabela de valores e descontos da **CONTRATADA**.
- 4.14 Para cada disciplina extracurricular, serão cobrados os valores condições de pagamento previstos anualmente em **NORMAS INTERNAS**.
- 4.15 Os créditos decorrentes do presente Contrato, em favor da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento, expressando o(a) **CONTRATANTE** desde já sua prévia anuência.
5. O presente contrato poderá ser rescindido, antes de seu vencimento ou da respectiva renovação, nos casos seguintes:
- 5.1 **PELA CONTRATADA:** (i) Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** infringir o presente instrumento, o regimento interno da **CONTRATADA** ou, ainda, violar ao Ordenamento Jurídico de maneira a comprometer o bom nome ou a reputação do COLÉGIO, devendo neste caso o aluno quitar o valor da parcela correspondente ao mês em curso, além de eventuais outros débitos existentes, neste incluídos dívidas junto a secretaria e biblioteca; (ii) no caso de não formação de turma, situação em que será restituído integralmente os valores pagos pelo **CONTRATANTE** no ano.
- 5.2 **PELO(A) CONTRATANTE,** desde que comunique formalmente e por escrito a **CONTRATADA** através de requerimento próprio, observando-se as regras das cláusulas especiais abaixo.
6. A **CONTRATADA** está desde já autorizada por tempo indeterminado, sem quaisquer ônus para si, ao uso da **IMAGEM** e **SOM** do(a) **CONTRATANTE** ou **ALUNO** captadas em ambientes ou atividades cotidianas da **CONTRATADA**, desde

que não sejam imagens diretas e focadas do mesmo. Tais imagens só poderão ser utilizadas para fins de divulgação institucional da **CONTRATADA**, por qualquer mídia, não podendo sê-lo em campanhas publicitárias que impliquem em finalidade econômica, exceto, nesse último caso, com expressa concordância do **CONTRATANTE**, necessária para cada campanha ou material publicitário.

- 6.1 O Contratante declara ter ciência de que a emissão da **primeira via** do Certificado, acompanhado do respectivo histórico escolar, **não ensinará cobrança**, e será emitido em folha papel A4 simples ou **através de forma digital** ou na forma prevista em legislação própria.
- 6.2 A emissão de Certificado de Conclusão de Curso e/ ou Certificado de Conclusão de Curso em apresentação decorativa com a utilização de papel ou tratamento gráfico diversificado **É UMA OPÇÃO DO ALUNO**, e caso exista a possibilidade de emissão de Diploma diferenciado, este poderá ser cobrado pelo COLÉGIO.
- 6.3 **Serão cobrados do CONTRATANTE, independentemente dos valores ora contratados, os serviços extracurriculares, as taxas administrativas e eventuais multas, tais como declarações, atestados, programas de disciplinas, ou outros documentos requeridos pelo aluno, conforme Tabela de Taxas para Expedição de Documentos Diversos.**
- 6.4 **A concordância pelo CONTRATANTE de todos os termos e condições do presente Contrato, e sua entrada em vigor, ocorrerá por meio de pelo menos uma das seguintes formas: (i) aceitação pelo sistema eletrônico quando da realização do requerimento de matrícula ; (ii) pela assinatura física ou eletrônica do requerimento de matrícula e termo de adesão ao presente contrato; (iii) mediante confirmação por qualquer meio eletrônico disponibilizado; (iv) pela frequência nas aulas do curso escolhido por mais de 7 (sete) dias ou (v) pagamento da matrícula ou primeira parcela relativa ao curso escolhido.**
- 6.5 Este contrato abrange os todos cursos e atividades extra curriculares ofertados pelo COLÉGIO, **naquilo que aplicável** às peculiaridades de cada um, conforme projeto pedagógico, plano de ensino e **normas internas da CONTRATADA**.
- 6.6 Este contrato poderá ser formalizado através da(s) assinatura(s) física e/ou eletrônica do(s) pelas partes.
- 6.7 As partes ratificam e aceitam expressamente a emissão deste contrato na forma física ou eletrônica, atestando sua total integridade.
- 6.8 As partes, no âmbito de suas obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se a observar os termos Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), adotando todas as medidas necessárias para a proteção, armazenamento e tratamento dos dados das mesmas e/ou de terceiro em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, observando-se, sempre que possível, o consentimento do usuário no fornecimento de dados, sendo este informado, de forma inequívoca, a sua finalidade.
- 6.9 Quanto aos dados eventualmente armazenados, as partes garantem que possuem processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo manter o registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 6.10 Fica eleito de comum acordo o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer controversa judicial, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

CLÁUSULAS ESPECIAIS EM CASO DE DESISTÊNCIA, TRANCAMENTO OU TRANSFERÊNCIA:

- 6.11 Considerando que o valor das mensalidades constituem receitas para o pagamento do corpo docente, reserva de vaga no curso, e demais despesas da **CONTRATADA** para formação do **CURSO** posto à disposição do(a) **CONTRATANTE**, fica certo que eventual devolução de valores correspondentes às parcelas pagas, somente poderá ser requerido se a desistência do curso for formulada por escrito e em requerimento próprio protocolado em secretaria, **até um dia antes da data do início das aulas do respectivo módulo/série/período letivo**. Deferida a restituição, a **CONTRATADA** resguarda-se no direito de reter o valor integral da matrícula e 10% (dez por cento) do valor total eventualmente pago pelo(a) **CONTRATANTE** a título de mensalidade, sendo o saldo restituído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 6.12 **Em caso de desistência, trancamento ou transferência**, e desde que **obrigatoriamente** sejam formuladas/comunicadas em requerimentos próprios **após o início das aulas**, o(a) **CONTRATANTE** **deverá pagar no ato do desligamento o valor da parcela do mês do requerimento inclusive**, além de quitar imediatamente outros débitos eventualmente existentes, nestes incluídos dívidas junto à Secretaria e Biblioteca.
- 6.13 **Em caso de abandono de curso**, assim compreendido o aluno que deixe de comparecer às atividades pedagógica sem qualquer comunicação escrita, **o CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento integral do valor do período matriculado, uma vez que foram disponibilizados e permaneceram a disposição do aluno toda a estrutura pedagógica, como: lugar em sala de aula, professores, biblioteca, etc...**

CLÁUSULAS ESPECIAIS – VALORES E DESCONTOS

- 6.14 Os descontos são concedidos levando em conta a permanência do aluno até o final do curso. Quaisquer **DESCONTOS, BONIFICAÇÕES** ou **BOLSA DE ESTUDOS** concedido(s) ao(a) **CONTRATANTE**, e incidente sobre o valor de sua mensalidade/anuidade, será(ão) válido(s) unicamente para o módulo contratado, conforme previsto: (i) nas **NORMAS INTERNAS** e/ou; (ii) **TABELA DE VALORES PARA AS MENSALIDADES ESCOLARES** e/ou (iii) salvo condições especiais previstas expressamente em documento assinado por ambas as partes.
- 6.15 Eventual desconto será sempre concedido **EM CARÁTER TEMPORÁRIO** e limitado ao período estabelecido nas **NORMAS INTERNAS** ou expressamente neste contrato, não constituindo redução definitiva da **ANUIDADE**, e **PODERÁ SER ALTERADO OU REVOGADO PELA CONTRATADA** no(s) ano(s) subsequente(s).
- 6.16 Em razão da disposição acima, a(o) **CONTRATANTE**, declara-se ciente que o valor vigente de sua mensalidade, pode variar de acordo com o módulo cursado em razão de alteração ou perda de descontos concedidos nos termos previstos neste contrato ou em normas internas.
- 6.17 O **CONTRATANTE** deverá pagar sua mensalidade até a data de seu vencimento. O atraso no pagamento da mensalidade **ACARRETARÁ A PERDA DE TODOS OS DESCONTOS, BONIFICAÇÕES OU BOLSAS DE ESTUDO PARCIAL, INCIDENTES SOBRE O VALOR DA MENSALIDADE EM ATRASO.**
- 6.18 Na rematricula, não haverá incidência que qualquer desconto sobre o valor da primeira mensalidade do ano, devendo a mesma ser quitada pelo seu valor integral.
- 6.19 O aluno perderá todo e qualquer desconto ou benefício concedido a qualquer título durante o tempo que permaneceu na contratada, incluindo, mas não se limitando a: (a) atividades extra curriculares; (b) descontos promocionais; (c) descontos comerciais; (d) bolsa de estudos a qualquer título e (e) quaisquer outros benefícios, no caso de: (i) desistência ou cancelamento do curso; (ii) trancamento e (iii) caso esteja inadimplente no final do período letivo.
- 6.20 Vencida e não paga a dívida prevista nas cláusulas 6.17 e 6.18, incidirão os encargos previstos na cláusula 4.8.

O presente é parte integrante do **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO** firmado pela **CONTRATANTE**.

Versão: atualizada em 06/06/2022.

DATA: ___/___/_____

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO
Mantenedor do **Colégio ITALOTECH**
Marcos Antonio Gagliardi Cascino
Diretor Geral

ALUNO/RESPONSÁVEL